# Prefeitura Municipal de Jurema

**CNPJ: 01.612.585/0001-63**
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
**CEP 64.782-000 – JUREMA – PI**


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 72
CPL

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMIN:** 001.0001255/2022
**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2022
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PRIVATIVOS DE ADVOGADOS DO ESCRITÓRIO FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

No uso das atribuições legais que a mim são conferidas, resolvo **RATIFICAR** a Justificativa e Parecer Jurídico referente à Prestação de Serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, de Assessoria e consultoria, no acompanhamento processual, apresentação de defesas escritas, realização de sustentações orais em processos administrativos de fiscalização e registro, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI e do Tribunal de Contas da União-TCU, inclusive Prestações de Contas, Tomadas de Contas, representações, denúncias, admissões de pessoal, aposentadorias de servidores e demais atos administrativos sujeitos à fiscalização ou registro do TCE-PI e/ou TCU, defesas no âmbito do TJ/PI, TRF 1º REGIÃO, TRT DA 22ª REGIAO, TST, STJ E STF em causas que versem sobre o interesse do município de Jurema – PI, referente às causas que versem sobre os interesses da contratante, e **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** seu objeto, ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina-PI, no valor global de **R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** a ser pago em 06 parcelas mensais de **R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais),** conforme proposta e documentos que vinculam o presente despacho que integra o processo administrativo da inexigibilidade de licitação em referência fundamentado no e Art. 25, II c.c Art.13. II, III e V ambos da Lei 8.666/93 e ainda com a Súmulas n.04/2012/COP e n°05/2012/COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e a Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

Ao setor competente para elaboração do contrato e posteriormente ao empenho da respectiva despesa.

Publique-se e cumpra-se.

Jurema, (PI), 1º (primeiro) de Julho de 2022.

**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**